

A. Prof. Luiz Batista
Prefeito Municipal

LEI nº 17/78

Seiçula: Reajusta a tabela de vencimen-
tos e vantagens dos professores primarios e ze-
ladores, contratados pelo Regime da consoli-
dação dos leis do trabalho e da outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Jardim Ale-
gre, Estado do Paraná, aprovou e em Prefi-
to Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Jardim
Alegre, autorizado a majorar a tabela de vencimen-
tos e vantagens, dos professores que integram a
rede municipal de Ensino Primario, contratados
pelo Regime da Consolidação dos Leis do Trabalho-
CLT - UNICO: - Os professores receberão a partir
de 1º de maio do ano em curso, como vencimen-
tos e vantagens mensal, dentro da tabela que
segue:

A) Para professores primarios, sem curso de
formação regular, lecionando 18 (dezoito) horas se-
manais, fica fixado o valor mensal de R\$ 695,52
(seiscentos noventa e cinco cruzeiros e cinco cen-
ta e dois centavos).

B) Para professores primarios sem cur-
so de formação regular, lecionando 24 (vinte e
quatro) horas semanais, fica fixado o valor
mensal de R\$ 927,36 (novecentos e vinte sete cru-
zeiros e trinta e seis centavos).

C) Para professores primarios sem curso

de formação regular, lecionando 36 (trinta e seis) horas semanais, fica fixado o valor mensal de R\$ 1.391,04 (um mil trezentos noventa e um cruzeiros e quatro centavos).

D) - Para professores primários, sem curso de formação regular, lecionando 48 (quarenta e oito) horas semanais, fica o valor mensal de R\$ 1.554,72 (um mil cinqüentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos).

E) - Para professores primários com curso de formação regular, devidamente comprovada, lecionando 22,30 (vinte e duas horas e trinta minutos) por semana, fica fixado o valor mensal de R\$ 1.449,60 (um mil quatrocentos quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

F) - Para professores primários com curso de formação regular, devidamente comprovada, lecionando 45 (quarenta e cinco) horas semanais, fica fixado o valor mensal de R\$ 2.899,20 (dois mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos).

G) - Para professores sem curso de formação regular fica fixado o valor de R\$ 9,66 (nove cruzeiros e sessenta e seis centavos) por hora de trabalho.

Art. 2º) - Para os zeladores, lotados no Ensino Primário, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C. L. T., fica fixado o valor hora de R\$ 6,04 (seis cruzeiros e quatro centavos).

Art. 3º) - Esta lei, entrará em vigor a 1.

contar de 1º de maio do corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em / contrário.

Poco Municipal de Jardim Alegre, aos
vez dos dez dias de junho do ano de
um mil novecentos e setenta e oito.
(06-06-1978).

A
Meyres Luiz Batista
Prefeito Municipal

LEI Nº 18/78

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contrair Empréstimo por antecipação da receita e da outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L.E.I.:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo, por antecipação da receita, até o valor de -
R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para reforço de caixa, junto a estabelecimento de crédito oficial, para ser resgatado dentro de 07 (sete) meses, não ultrapassando 30 de janeiro de 1.979.

Art. 2º - Os juros e demais despesas bancárias, decorrentes do presente empréstimo, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Como garantia do empréstimo de que trata o artigo primeiro desta lei, fica o Exe-